# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/03/2022 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 93 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

# PORTARIA Nº 204, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

- O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4° da Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:
- Art. 1º Estabelecer o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os anexos a esta Portaria.
- § 1º O Sistema e-MEC ficará fechado para o protocolo de processos regulatórios nos períodos não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os anexos a esta Portaria.
- § 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados nos anexos a esta Portaria.
- § 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nos anexos a esta Portaria serão arquivados de ofício.
- Art. 2º O protocolo do pedido deverá ser concluído no período fixado nos anexos a esta Portaria, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da instituição e as informações requeridas pelo Sistema e-MEC.
- § 1º O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no Sistema e-MEC e/ou não estiver com a documentação completa será cancelado.
- § 2º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto.
- § 3º A ausência do pagamento de que trata o parágrafo anterior ensejará o cancelamento automático do pedido.
- Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.
- Art. 4º Para processos de recredenciamento de Instituições de Ensino Superior IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos a esta Portaria, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência, no período do calendário imediatamente anterior, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.
- Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES.
- Art. 6° A conclusão dos processos regulatórios observará a previsão disposta no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, na Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e na Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020.
- Art. 7º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 8º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nos anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nos anexos a esta Portaria.

- Art. 9º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.
- Art. 10. Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos anexos a esta Portaria, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no caput será efetuada após análise e constatação de eventual erro do Sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

- Art. 11. A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos anexos a esta Portaria.
- Art. 12. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos anexos a esta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.
- Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES.
  - Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# **MILTON RIBEIRO**

#### ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Reconhecimento	De 1° de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Recredenciamento	
	De 1° de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Autorização de cursos	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
	De 1° de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de campus fora de sede; e Autorização* Vinculada a credenciamento de campus fora de sede	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

\*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

## **ANEXO II**

### **ADITAMENTOS**

Ata Dagulatária	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Ato Regulatório	Periodo de protocolo do pedido no sistema e-MEC

Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo
Aumento de vagas	De 1° de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

\*Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.